



**TERMO DE CONTRATO Nº. 145/2019 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO EM CARÁTER DE URGÊNCIA.**

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RENATO VEIGA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº. 385.478.720-00, RG sob o nº. 2025267325, residente e domiciliado na Rua Albino Fenger, nº. 345, Centro, no município de Espumoso, RS, daqui em diante denominada de **CONTRATADO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente contrato rege-se pelo disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, pela Lei Municipal nº. 2.678/2003.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O **CONTRATADO** exercerá o cargo de **MOTORISTA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO**

2. O **CONTRATADO** receberá do **CONTRATANTE**, em moeda corrente nacional, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R\$ 1.706,99 (mil setecentos e seis reais com noventa e nove centavos) salvo descontos legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO**

3. A jornada de trabalho a ser cumprida pela **CONTRATADO** é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exercidas conforme designação dada pela Secretaria Municipal de educação, cultura e turismo.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4. O presente Contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período e, em conformidade com o interesse público.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES**

5. A **CONTRATADA** exercerá as atribuições inerentes ao cargo, conforme descrição do Anexo I da Lei 3.738/2017, comprometendo-se a desempenhá-las com atenção aos deveres e proibições elencados junto a **Lei Municipal nº 2847/2005**.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



6. O presente pacto será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que o **CONTRATADO** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **CONTRATADO** incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 2.847/2005) como passíveis da penalidade de demissão.

6.1 O **CONTRATADO** poderá rescindir o presente contrato com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado quando:

- a) não cumprir, o **CONTRATANTE**, as obrigações do contrato;
- b) praticar, o **CONTRATANTE**, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo a honra e boa fama;
- c) o **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

6.2 Qualquer das partes que desejar rescindir o presente pacto antes de seu término deverá **NOTIFICAR** a outra com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

7. Será competente o foro da Comarca de Espumoso-RS, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

**ESPUMOSO, 17 de abril de 2019.**

**DOUGLAS FONTANA**  
**Prefeito Municipal**  
CONTRATANTE

**PAULO RENATO VEIGA**  
CONTRATADO